

**EMENDA N° - CAS
PLC N° 2, de 2012**

Acrescenta-se o art. 23 ao PLC n° 2, de 2012, renumerando-se os demais:

“Art. 23. O Tribunal de Contas da União exercerá, de forma direta, a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial das entidades referidas nos incisos I, II e III do art. 4º.”

JUSTIFICATIVA

Os fundos criados pelo Projeto de Lei da Câmara n° 2, de 2012, receberão recursos dos assistidos e dos patrocinadores.

Esses patrocinadores são entes estritamente públicos que repassarão recursos também públicos às referidas entidades.

Diante disto, nos termos do art. 71, II, da Constituição da República de 1988, o Tribunal de Contas da União deverá fiscalizar diretamente as fundações de previdência complementar, e não apenas de forma indireta, por meio dos patrocinadores.

Sala da Comissão,

Senador Demóstenes Torres